

Resposta conjunta da NOWO e da ONI à consulta pública relativa ao Sentido Provável de Decisão sobre a Análise do Mercado Grossista de Originação de Chamadas na Rede Telefónica Pública num Local Fixo para Viabilização de Serviços Telefónicos Retalhistas

15 de junho de 2017

1. Introdução

A NOWO Communications, S.A. (“NOWO”) e a ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (“ONI”) vêm, pelo presente, manifestar a sua posição conjunta à consulta pública relativa ao Sentido Provável de Decisão (SPD) sobre a Análise do Mercado Grossista de Originação de Chamadas na Rede Telefónica Pública num Local Fixo para Viabilização de Serviços Telefónicos Retalhistas (daqui em diante designado “Mercado Grossista de Voz Indireta”).

O SPD agora em consulta pública corresponde à segunda versão da Análise do Mercado Grossista de Voz Indireta, sendo que a primeira versão desta análise se encontrava incluída no SPD de 18.05.2017 sobre a Análise dos Mercados Grossistas de Originação (“SPD de 2017”), e decorre das sérias dúvidas levantadas pela Comissão Europeia (CE) ao Projeto de Decisão da ANACOM sobre a Análise dos Mercados Grossistas de Originação, notificado àquela entidade em 20.10.2017, na parte respeitante ao Mercado Grossista de Voz Indireta. Em resumo, a CE pôs em questão a designação da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) como operador com Poder de Mercado Significativo (PMS) e consequente regulação *ex-ante* deste mercado.

A NOWO e a ONI mantêm a sua posição de concordância com o SPD de 2017, expressa na sua resposta à respetiva consulta pública, de que o Mercado Grossista de Voz Indireta deve manter-se regulado. Assim, manifestam a sua discordância veemente com o SPD atualmente em consulta pública. Lamentam, também, que a ANACOM não tenha contraposto qualquer argumento aos argumentos avançados pela CE na sua exposição de sérias dúvidas e tenha abandonado completamente o seu projeto de decisão e avance para a desregulação do mercado em questão. Esta desregulação terá consequências negativas importantes nos operadores que servem o mercado empresarial e estão dependentes do acesso de voz indireta para esse fim, como a seguir se demonstrará.

2. Existência de obstáculos fortes e não transitórios à entrada no mercado

No SPD agora em consulta pública a ANACOM aplicou novamente ao Mercado de Originação de Voz Indireta o teste dos três critérios. Fê-lo à luz da argumentação apresentada pela CE na sua exposição de sérias dúvidas, sem apresentar qualquer contra-argumentação, e concluiu que logo o primeiro critério não é cumprido.

A argumentação apresentada para concluir pelo incumprimento do primeiro critério baseia-se na convicção de que existem redes próprias de operadores alternativos já com uma elevada cobertura e de que é relativamente fácil a um operador alternativo expandir a sua rede recorrendo, por exemplo a ofertas grossistas de condutas. Por outro lado, é afirmado no SPD que a própria MEO já está condicionada nos preços que pode impor, devido às elevadas quotas de mercado de retalho dos operadores alternativos, e que a relevância da ORLA é cada vez mais diminuta, devido à importância crescente dos pacotes mesmo para ofertas não residenciais.

Não se cumprindo o primeiro critério, concluiu-se, automaticamente, que o Mercado de Originação de Voz Indireta não é suscetível de regulação *ex-ante*, não havendo lugar à designação de nenhum operador como possuidor PMS e, conseqüentemente, não sendo aplicáveis quaisquer obrigações regulatórias e devendo ser levantadas as obrigações regulatórias existentes.

3. Restantes dois critérios

Apesar desta conclusão, a ANACOM avaliou, na nova versão do SPD, o cumprimento do segundo critério. A ANACOM teve em conta vários fatores para determinar o cumprimento desse critério:

- **Quotas de mercado:** a quota de mercado da MEO é já inferior a 50% e os concorrentes NOS e Vodafone já atingem 35% e 15%, respetivamente, pelo que a quota da MEO não constitui, por si só, indicação de existência de posição dominante. No entanto, a ANACOM reconhece que a desregulação deste mercado poderá levar a um aumento da quota de mercado da MEO superior ao peso da ORLA, devido à perda completa, pelos operadores alternativos, de clientes *multi-site* cujos acessos só parcialmente estão suportados em ORLA mas que pretendem ter contrato com um único operador capaz de cobrir todos os seus *sites*.
- **Concentração:** o mercado apresenta um elevado grau de concentração mas este tem vindo a diminuir à medida que os operadores alternativos têm vindo a aumentar as suas quotas de mercado.
- **Tendências de preços:** os preços de originação para acesso indireto são regulados e impostos à MEO, não tendo variado a não ser por imposição regulatória. Não existem ofertas alternativas à MEO para acesso indireto. No entanto, a CE desvalorizou esta oferta (integrada na ORI) devido à existência de outras ofertas grossistas que permitem o estabelecimento de redes próprias e à pressão exercida pelos preços retalhistas.
- **Controlo de infraestrutura de difícil replicabilidade:** embora a ANACOM reconheça a relevância da ORLA para a prestação de serviços de voz a clientes não residenciais *multi-site*, a CE assinalou que já cerca de 70% dos acessos são fornecidos em pacotes com banda larga suportados em redes de nova geração e desvalorizou a importância da ORLA, que já só é utilizada para menos de 1% dos acessos não residenciais
- **Concorrência potencial:** as quotas de mercado alteraram-se nos últimos anos devido ao fornecimento interno (originação na própria rede do operador), motivado pelo alargamento das redes dos operadores alternativos, e não pelo aparecimento de ofertas comerciais alternativas à oferta regulada de acesso indireto. No entanto, a ANACOM não espera que tais ofertas surjam, mesmo após desregulação do mercado, dado que o

tráfego indireto tem vindo a reduzir-se, as redes alternativas não têm a cobertura da rede da MEO e não se espera que os operadores pretendam facilitar a concorrência aos seus serviços de retalho.

A ANACOM afirma no SPD não ter dados que lhe permitam rebater a argumentação da CE, pelo que concluiu que o mercado apresenta uma tendência para uma situação de concorrência efetiva.

Face às conclusões relativas aos dois primeiros critérios, a ANACOM considerou que não se justificava avaliar o terceiro critério.

Consequentemente, este Mercado Grossista será desregulado, existindo um período transitório de um ano, após aprovação da decisão final, em que se manterão os preços da ORI e da ORLA para acessos existentes.

4. Posição da NOWO e da ONI

A NOWO e a ONI discordam veementemente das conclusões apresentadas pela ANACOM.

As redes alternativas à da MEO não têm cobertura nacional e estão concentradas nas zonas mais densamente povoadas. Por outro lado, os operadores alternativos estão em situações muito diferentes entre si, do ponto de vista de grau de cobertura das suas redes. Assim, embora as redes próprias dos operadores alternativos sejam importantes para o fornecimento de ofertas alternativas de comunicações eletrónicas, não constituem uma solução alternativa à rede da MEO para o fornecimento de serviços empresariais a clientes com múltiplas localizações dispersas por todo o país.

Quanto à possibilidade de um operador alternativo recorrer a outras ofertas grossistas (ex: condutas, postes, lacetes desagregados, circuitos) para complementar a sua rede própria, é de assinalar que todas essas ofertas representam um custo muito superior ao do acesso indireto e/ou ORLA, bem como um acréscimo significativo no prazo de provisão da solução ao cliente final. Note-se que os operadores alternativos já recorrem a essas ofertas sempre que se revelam economicamente viáveis e tecnicamente adequadas para fornecimento de soluções de cliente, mas tal facto não elimina a necessidade de recurso ao acesso indireto, mesmo que com pequena expressão.

Com efeito, como referido repetidamente pela ANACOM no SPD, o acesso indireto e a ORLA são fulcrais para que operadores cuja rede não tem cobertura nacional sejam capazes de competir em todo o território, em especial no fornecimento de serviços a clientes empresariais *multi-site*. A inexistência destas ofertas levará a perdas para estes operadores superiores à do simples tráfego indireto, pois poderão perder contratos completos com clientes *multi-site* pela inexistência de acesso em alguns desses locais, mesmo que tenham rede própria nos restantes.

Apesar de assinalar todos estes aspetos, a ANACOM acaba por nada contrapor à argumentação da CE e anula totalmente o sentido do SPD de 2017, o que se lamenta.

[Fim de informação Confidencial]

Outra consequência prejudicial da desregulação deste Mercado é não se imporem as obrigações que estavam previstas no SPD de 2017 relativas à integração da originação na arquitetura de interligação IP, sua relação com a interligação TDM e respetivas simplificações de preços equivalentes às que já foram impostas no Mercado de Terminação Fixa. Isto permitiria uma gestão integrada da interligação e maior segurança, para todos os intervenientes, relativamente ao processo de migração para IP, o que já não estará assegurado.

5. Conclusão

A NOWO e a ONI discordam veementemente da intenção da ANACOM de desregular o Mercado de Originação de Voz Indireta, entendendo que tal levará a riscos graves para a manutenção das condições de concorrência efetiva nos mercados retalhistas de serviços empresariais, sendo que o impacto desta decisão extravasará em muito os serviços retalhistas de voz fixa. Com efeito, os operadores alternativos de serviços empresariais ficarão gravemente limitados na sua capacidade de fornecer soluções globais com cobertura nacional. Isto é assim porque não poderão fornecer soluções cobrindo todos os *sites* de um cliente empresarial *multi-site* com rede própria, arriscando-se, pela sua incapacidade de servir alguns locais a perder contratos completos de âmbito nacional.

Face ao exposto, a NOWO e a ONI apelam ao Regulador para que reveja esta sua intenção de desregular o Mercado de Originação de Voz Indireta e adote o SPD de 2017, designando a MEO como operador com PMS e impondo-lhe as obrigações regulatórias previstas nesse SPD para este Mercado.